



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO

LI nº 042/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997; CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014; CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA INSTALAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo nº **000.566/2013**
Protocolo nº **389/2015 de 26/11/2015**

Licenciada: **FÁBRICA DE MÓVEIS BOA VISTA LTDA**
CNPJ 00.465.453/0001-93

Endereço: Rua João Pedro Werlang, 50
Cidade de Nova Boa Vista/RS

VISTO: ART n.º 8287718 do CREA-RS de Projeto e Execução, de responsabilidade do Téc. Agropecuária MATEUS STOCHERO CREA-RS 163.523. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8366119 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 10/03/2016, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: No Subúrbio da Cidade de Nova Boa Vista/RS, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 23.292, área total de 17,27 ha, Coordenadas Geográficas, Lat. 27º59'51,10"S Long. 52º58'41,06"W. Promover **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** relativa a:

Estruturação de 01 (um) **SEDE SOCIAL DA EMPRESA**, área útil de 5,00 ha, contemplando:

- a) – Pista de Rodeio (competições campeiras), área de **0,24 ha**;
- b) – Cancha para jogo de bocha, área de **0,013ha**;
- c) – Sistema de Piscinas, área de **0,037ha**;
- d) – Açude prática de pesca recreativa, área de **0,258 Ha**;
- e) – Área de Circulação, Campo de Futebol, e Camping, com **0,41 Ha**.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Os efluentes líquidos domésticos provenientes dos sanitários deverão ser convenientemente tratados no local - sistema **fossa séptica e filtro anaeróbio**, estes com limpezas periódicas de remoção do lodo (fase sólida), para posterior destinação, da fase líquida, em sumidouro;
2. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004, devendo ser feito, com periodicidade semestral, durante a vigência desta LI, prova no processo objeto, do atendimento do PGRS – Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.651/10, e Decreto Regulamentador nº 7.404/10;
3. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.
4. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
5. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município.
6. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18, especialmente os itens: 18.24 – Armazenagem e Estocagem de Matérias; 18.27 – Sinalização de Segurança; 18.29 – Ordem e Limpeza; 18.30 – Tapumes e Galerias.

COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO:

1. Requerimento solicitando Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Relatório Técnico com memorial fotográfico comentado, demonstrando de que, as instalações foram implantadas segundo projetos apresentados, para obtenção da presente LI, acompanhado da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
4. Laudo Técnico, individuais, por atividade, com relatório fotográfico comentado, demonstrando claramente de que as instalações atendem o objeto, contemplando os controles ambientais implantados;
5. Projeto relativo a compensação ambiental (PRA – Plano de Recuperação Ambiental), o qual deverá ser confeccionado objetivando compensar degradações ambientais vinculadas as obras civis e manejo florestal inerentes e indispensáveis a instalação do empreendimento.
6. Certidão negativa de débitos com a fazenda pública municipal;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas em Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A responsabilidade técnica pelas informações técnicas apresentadas é do Téc. Agropecuária MATEUS STOCHERO CREA-RS 163.523, através da ART nº 8287718.

2. Esta **LI só autoriza as atividades em questão. Não podendo ser operada sem prévia autorização deste órgão**, através da concessão da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.

3. Esta **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **10/03/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo estabelecido não for cumprido. Em ocorrendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal n.º 9.605/98, combinada com o Decreto Federal n.º 6.514/2008;

4. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. O Sr. **Tarcisio Luiz Liell fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização;

OBSERVAÇÃO:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÉDIO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

2. A presente **LI sequencia a LP nº 026/2014**, expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 14 de março de 2016.

Marcos Rubenich

Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon

Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br